Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. nº 1/9/83

PROJETO DE LEI Nº 20/83 ~~16/83PM~~

Autoriza aquisição, pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICIPIO DE PALMITAL, de gêneros alimenticios de 1a. necessidade e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, d e c r e t a:

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Municipio de Palmital, autorizado a adquirir generos de primeira necessidade, para repassá-los aos servidores municipais, a preço de custo.

Artigo 2º - Fica suplementado em Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), o crédito especial aberto pela lei nº 1268/83.

Artigo 3º - Esta suplementação terá como cobertura o excesso de arrecadação referente ao reembolso por parte dos servidores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 29 de agosto de 1983.

A P R O V A D O
EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR
SESSÃO DE 19/9/83
3/10/83
Presidente

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, o projeto de Lei que autoriza a aquisição de generos de primeira necessidade, pelo Fundo Social de Solidariedade do Municipio de Palmital, para que estes generos sejam repassados aos Servidores Municipais, pelo preço de custo, para desconto em folha de pagamento.

(segue)

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. Justificativa-projeto de lei n. 16/83

fls.2

Esclarecemos a Vossas Excelências, que não haverá nenhum ônus para a Prefeitura, de vez, que apenas a Municipalidade adiantará as mercadorias, para ser reembolsada no pagamento.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE Justiça e Finanças Orç.
C[illegible]ital, em ___/___/___
05 SET 1983